



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS (SGP)  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE PROCESSUAL DA DESPESA (DAPD)

Porto Velho, 14 de Novembro de 2023.

**PROCESSO:** 00600-00033228/2023-11

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O CERIMONIAL E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

**INTERESSADO:** SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG/SMC.

**DESPACHO FUNDAMENTADO N.º 1087/2023**

Tendo em vista o despacho fundamentado nº 818/2023 exarado por este Departamento de Análise Processual da Despesa - DAPD/SGP, e-DOC [F03274A5](#), que após análise da aquisição pretendida, e considerando que o objeto do processo está relacionado às atividades da Tecnologia da Informação - TI, fez-se necessário o retorno dos autos à SGG, tendo em vista a ausência da manifestação da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa - SMTI, quanto a discriminação dos equipamentos a serem adquiridos.

A vista disso, a Secretaria remeteu os autos à SMTI para análise e manifestação técnica quanto aos objetos da pretensa aquisição. Nesse viés, a SMTI fez recomendações, conforme Despacho nº 608/2023/DQG/SMTI/SGG (eDOC [4F221FBA](#)) às quais foram plenamente atendidas pela SGG, onde fora elaborado uma nova Minuta do Termo de Referência (eDOC [DD0ACE2B](#)) com os devidos ajustes.

Nesse sentido, quanto à manifestação da SMTI onde fora recomendado que: “(..) Embora reconheçamos que os equipamentos dos itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 10 e 11 TERMO DE REFERÊNCIA e-DOC 295054EA sejam equipamentos que envolvem tecnologia, vale ressaltar que a análise e avaliação dos itens 03, 04, 06, 07, 08 estão mais alinhadas com a expertise da Superintendência Municipal de Comunicação - SMC. Esta última possui conhecimento especializado no tratamento e operação desses equipamentos”, verifica-se que a SMC em seu Memorando nº 16/2023/SMC/SGG (eDOC [E3BD565C](#)) já havia se manifestado quanto a aquisição dos itens, sendo assim, fora suprido pela pasta administrativa a referida recomendação dada pela SMTI.

Dito isso, este Departamento não vê óbice à contratação pretendida pela Secretaria Geral de Governo - SGG, pois entende-se que as justificativas quanto a necessidade restaram demonstradas pela demandante, estando devidamente autorizado pelo Sr. Fabrício Grisi Médici - Secretário Geral de Governo.

Vale ressaltar que, este Departamento limita-se a análise do quantitativo e qualitativo da pretensa aquisição, não cabendo a avaliação quanto a modalidade de aquisição ou a viabilidade do procedimento empregado, devendo estes serem analisados pela Procuradoria Geral do Município -

PGM e corroborados com a análise de competência da Superintendência Municipal de Licitações - SML.

No tocante à vantajosidade econômica, toda e qualquer aquisição espelha basicamente a busca por uma contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, conforme § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133/2023 privilegia o menor preço - “§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:”

Portanto, as cotações de preços serão realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, qual seja o Departamento de Cotação de Preços, ligado a Superintendência Municipal de Licitações - SML, conforme preceitua o art. 3º, do Decreto nº 15.403/2018, in verbis:

*Art. 3º Após manifestação da SGP, os autos serão encaminhados à Superintendência Municipal de Licitações - SML para análise e manifestação quanto à regularidade da Minuta do Termo de Referência/Projeto Básico, realização/ratificação das cotações de preços, indicação da modalidade licitatória, adequação às hipóteses de dispensa/inexigibilidade de licitação, quando for o caso, e elaboração da minuta do edital.*

Desta forma, finda a análise de competência deste Departamento de Análise Processual da Despesa - DAPD, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao dispêndio pretendido pela SGG com a contratação, conforme as justificativas apresentadas nas documentações anexadas.

Ante o exposto, encaminhe-se os autos à Superintendência Municipal de Licitações - SML, para análise e procedimentos de sua competência, uma vez que o despacho da SGP limita-se a qualidade dos gastos.

**Thaís Maia de Andrade**

Assessora do DAPD/SGP

Matrícula nº 1005760

**Jacson da Silva Sousa**

Diretor do DAPD/SGP

Matrícula nº 1005575

---

**De acordo**

**À**

**Superintendência Municipal de Licitações - SML**

Senhor Superintendente, encaminhamos os autos para atendimento ao despacho supra.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS

MATRÍCULA Nº 295221

Rua Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão . CEP 76.803-894 . Porto Velho - RO  
Telefone: (69) 3901-3134 . E-mail: [sgp.gabinete.pmpv@gmail.com](mailto:sgp.gabinete.pmpv@gmail.com) . <http://sgp.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Jacson Da Silva Sousa** - Diretor do Departamento de Análise Processual - Em: 14/11/2023, 12:56:28



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 14/11/2023, 12:51:42



Assinado por **Thais Maia De Andrade** - Gerente de Departamento - Em: 14/11/2023, 12:36:42